

# Diário Oficial

*do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)*

NÚMERO DO DIA . . . . . 500 REIS

NÚMERO ATUALIZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 500 REIS

## Diário do Executivo

### Atos do Governo Provisório

#### DIARIO OFICIAL

#### Sumário

#### DIARIO DO EXECUTIVO

##### ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

**Justiça e Segurança Pública** — Decretos Nrs. 5.337 — 5.338 — 5.339 — 5.400, nomeações e promoções.

**Secretaria da Educação e da Saúde Pública** — Remoção (Retificação).

**Departamento da Administração Municipal** — Processos despachados, das prefeituras municipais — Diversos — Organamentos municipais para 1932.

##### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Justiça (1.a secção) Atos — Comunicação à Fazenda — Requerimentos despachados (3.a secção) — Pagamentos requisitados — (4.a secção) Licença — Segurança — (1.a secção) — Nomeações — Dispensas — Licenças — Requerimentos despachados — (5.a secção) — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial. — Força Pública do Estado de São Paulo — (1.a secção) — Requerimentos despachados — Inspeção de saúde. — Guarda Civil de São Paulo — Boletim n. 60 — Requerimentos despachados — Infracções de 27 e 28 de fevereiro de 1932.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Comunicado — Diretoria de Contabilidade — Departamento de Trabalho Industrial, Comercial e Doméstico — Departamento do Trabalho Agrícola.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA** — Expediente — Escolas Secundárias e Superiores — Grupos Escolares — Escolas Isoladas e Reunidas — Secção de Contabilidade. — Diretoria Geral de Ensino — Protocolo e notas — Movimento — Ginásios, Escolas Normais e Profissionais — Grupos Escolares — Escolas Reunidas Isoladas. — Serviço Sanitário — Expediente — Secção de Contabilidade — Inspeção de saúde — Inspetoria de Higiene Escolar e Educação Sanitária.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Despachos — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro no dia 29 de fevereiro de 1932. — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Públicos.

**SECRETARIA DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS** — Tribunal de Tarifas — Circulares ns. 269, 270 e 271 — Diretoria de Obras Públicas. — Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO** — Ato n. 317, de 29 de fevereiro de 1932 (oficializa o trecho final da alameda Campinas) — Tesouro — Expediente — Diretorias do Patrimônio — de Obras e Viação. Serviço de Exames de Candidatos a motoristas.

**NOTICIÁRIO** — A raça bovina africana.

##### EDITAIS DAS REPARTIÇÕES DO ESTADO

**BALANÇETE DOS MUNICÍPIOS** — Salto — São Miguel Arcanjo — Ituverava — Guaiuba — Iguape — Dols Corregos — Sorocaba — Olímpia — Viradouro — Chavantes — Sorocaba — Presidente Prudente.

**BOLETIM FEDERAL** — Boletim n. 48, de 29 de fevereiro de 1932, da 2.a Região Militar e II Divisão de Infantaria.

##### PUBLICAÇÕES PARTICULARES

#### DIARIO DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** — Sessão ordinária da 1.a Camara, em 25 de fev. de 1932 — Passagens — Julgamentos — Ordem do dia para os julgamentos da sessão de 3.a Camara em 2 de março de 1932.

**PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL** — Requerimentos despachados — Despachos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL** — Autos entrados — Preparos — Recurso — Acordão.

**PROCURADORIA GERAL** — Expediente do dia 29 de fev. de 1932 — Relatório — Pareceres.

**CARTÓRIOS**: Exp. do dia 29 de fev de 1932: 1.o e acordãos e 2.o ofícios — Cartório Criminal — Autos conclusos — Acordãos.

**PALACIO DA JUSTIÇA** — Fórum Civil e Comercial — Exp. do dia 29 de fevereiro de 1932: 3.o, 5.o, 6.o, 13.o, 15.o e 16.o ofícios. — Ofícios e Ausentes — Expediente do dia 29 de fevereiro de 1932: 2.o e 4.o ofícios. — Fórum Extra-Judicial — Relações de Protestos do dia 28 de fevereiro de 1932 — 2.o, 3.o e 4.o tabelões.

#### DECRETO N. 5.397, — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Modifica dispositivos do Código do Processo Civil e Comercial e dá outras providências.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.o, do decreto federal n.º 19.398, — de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.o — Ficam assim modificados os dispositivos do Código do Processo Civil e Comercial abaixo mencionados:

I — Art. 1113. — É substituído pelo seguinte:

"Apresentados os embargos, irão os autos imediatamente ao relator, que será o mesmo da apelação, para receber os rejeitá-los in limine.

§ 1.o — Serão rejeitados in limine os embargos oferecidos fora do prazo legal ou com infração do disposto no art. 1112.

§ 2.o — A parte agravada com o despacho do relator, recebendo ou rejeitando in limine os embargos, poderá requerer, no prazo de quarenta e oito horas, que ele apresente os autos em mesa, para o despacho ser confirmado ou alterado pela Câmara da apelação, mediante relatório verbal e independentemente de revisão e inscrição".

II — Art. 1116. — É substituído pelo seguinte:

"Os embargos recebidos in limine serão revistos e julgados pelos juizes com assento na Câmara da apelação e mais dois adjuntos designados, mediante escala, pelo presidente do Tribunal de Justiça, dentre os ministros da Terceira Câmara, se a decisão embargada for da Segunda, da Segunda se for da Terceira, da Quinta se for da Quarta e da Quarta se for da Quinta.

§ único — Não se efetuará o julgamento sem a presença de, pelo menos, cinco juizes, inclusive o presidente, que terá o voto de desempate".

III — Art. 1119 — É adicionado o seguinte:

"§ 1.o — De decisões proferidas em embargos só se admitirá o recurso de revista quando se arguir divergência com outra igualmente proferida em embargos. O julgamento, neste caso, competirá às Camaras divergentes, com os respectivos adjuntos.

O atual § único passa a ser § 2.o.

Art. 2.o — Poderá o presidente do Tribunal de Justiça modificar a tabela da distribuição das sessões, para que se reunam nos mesmos dias as Camaras cujos ministros julgam embargos conjuntamente.

§ único — Se a Quarta e a Quinta Camara passarem a funcionar nos mesmos dias, o presidente do Tribunal presidirá uma delas, à sua escolha.

Art. 3.o — A presidência de qualquer das Camaras poderá ser transferida ao respectivo ministro mais antigo, não só nos casos do art. 2.o, § único do decreto n.º 4.883, — de 1931, mas também quando o serviço público reclamar a presença do presidente em outro lugar.

Art. 4.o — O disposto no art. 7.o, § 2.o, do decreto n.º 4.883 de 1931, também se aplica aos impedimentos declarados antes da sessão em que o feito for julgado, dispensando, porém, o "visto" do presidente da Câmara.

§ único — O § 2.o do referido artigo fica assim redigido:

"No caso da segunda parte do § anterior, o presidente fica sendo juiz certo para o julgamento, com exclusão do ministro que subtituir, salvo quando este seja revisor, com "visto" nos autos, e compareça na sessão imediata".

Art. 5.o — O prazo para o preparo dos embargos correrá da publicação no "Diário Oficial" do despacho do relator admitindo-os ou da notícia do acórdão que reformar o despacho de rejeição (art. 1113 do Código do Processo Civil e Comercial, com a redação dada neste decreto).

Art. 6.o — Intervirão no julgamento dos embargos, o relator e os revisores do acórdão embargado, embora tenham assento em Câmara diversa. Nesse caso, os adjuntos serão designados de preferência dentro os ministros da Câmara a que pertencer o feito e que não tenham sido juizes da apelação.

§ único — Igual princípio será aplicado no julgamento das revistas, quer a decisão recorrida tenha sido proferida em apelação, quer em embargos.

Art. 7.o — No julgamento dos embargos, funcionará o presidente da Câmara a que pertencer o feito.

Art. 8.o — A vista dos autos às partes e à Procuradoria Geral, nos casos legais, será aberta independentemente de despacho.

Art. 9.o — Compete ao relator do feito, no Tribunal de Justiça, processar e julgar as desistências, habilitações e restaurações de autos. A desistência manifestada antes da distribuição será, porém, julgada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10 — Ao presidente do Tribunal de Justiça são transferidas as seguintes atribuições:

I — Conceder férias e licenças aos juizes, de qualquer categoria, exceto os ministros, e justificar-lhes as faltas.

II — Designar a comarca ou vara em que devam funcionar os juizes substitutos (Lei n. 2222 — de 1927, art. 9.o).

Art. 11 — Ficam restabelecidas as férias individuais do presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12 — Compete ao Tribunal de Justiça autorizar permutas entre os ministros das diversas Camaras, assim como remoções para os lugares que ficarem nas vagas.

Art. 13 — O disposto no art. 27, § único — da lei n. 2222 — de 1927, também se aplica às Camaras que funcionam sob a direção do presidente do Tribunal de Justiça, sendo chamado para presidir os julgamentos o

#### Diário Oficial

##### TELEFONES:

Rua 11 de Agosto, 39	Rua João Bricola, 2
Gerencia . . . . . 2-1376	Sub-Gerencia e Oficinas 2-1154. Expediente do Escritório
Contadora . . . . . 2-0065	da Sub-Gerencia: das 10 às 17 e 112 horas.
(Expediente das 12 às 18 horas)	Oficinas abertas das 19 horas em diante.

#### TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Comercial, Edital e Publicações Particulares:
Por ano . . . . . 40\$00	1 Página, por uma vez . 880\$000
Por semestre . . . . . 22\$000	Repetição . . . . . 800\$000
	1/2 Página
	por uma vez . 190\$000
	Repetição . . . . . 150\$000
	1/4 de página, por uma vez . 95\$000
	Repetição . . . . . 75\$000
PARA O EXTRANJEIRO	
Por ano . . . . . 100\$000	1 Centímetro de coluna, por uma vez . . . . . 285\$000
Por semestre . . . . . 60\$000	Repetição . . . . . 23\$000
AS ASSINATURAS COMEÇAM EM QUALQUER ÉPOCA E TERMINAM SEMPRE A 30 DE JUNHO E 31 DE DEZEMBRO	
PARA FUNCIONARIOS PÚBLICOS:	
Por ano . . . . . 24\$000	
Por semestre . . . . . 12\$000	
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	

corregedor geral da Justiça. Na falta ou impedimento do corregedor, funcionará o vice-presidente.

Art. 14 — Para todos os efeitos, considera-se juiz certo o relator que tenha posto nos autos o número do voto ou despachado remetendo-os à mesa para julgamento.

Art. 15 — Ficam suprimidos os vencimentos do cargo do 2.o escrivão de Apelações do Cível junto ao Tribunal de Justiça e que se a baixa.

§ Unico — A disposição deste artigo será aplicada aos dois outros ofícios de Apelações cíveis, que funcionam junto ao mesmo Tribunal, à medida que se virem.

Art. 16 — Os vencimentos do continuo-mensageiro do Tribunal de Justiça (quatrocentos mil réis mensais), cargo criado pelo Tribunal de Justiça, em 16 de outubro de 1931, resolução aprovada pelo Interventor Federal no Estado de São Paulo em 21 do mesmo mês, serão pagos com parte da economia feita pela supressão dos vencimentos de que trata o art. 15 — os quais se acham consignados na verba "ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA" — Tribunal de Justiça — Pessoal", art. 5.o, § 2.o, do orçamento vigente.

Art. 17 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Os Secretários de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública e o da Fazenda e do Tesouro assim entendam e façam executar.

Palácio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, 29 de fevereiro de 1932.

CEL. MANOEL RABELLO  
José da Silva Gordo  
Florivaldo Linhares

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, aos 29 de fevereiro de 1932

Carlos Villalva  
.DIRETOR GERAL

#### DECRETO N. 5.398 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Modifica, em parte, o decreto n.º 5.108, de 15 de julho de 1931, e dá outras providências.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.o, do decreto federal n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930,

Considerando que o sistema adotado pelo decreto n.º 5.108 — de 15 de julho de 1931, contém medidas de muito benefício, nem para o serviço público como para os serventuários;

Considerando que a comissão incumbida de examinar